

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	
AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº. 441/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO	Nº. 386/2019

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA	
Nome/Razão Social: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTOS E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR	
Endereço: Rua Doutor Leocádio Correia, Nº 307 – Centro Histórico – Paranaguá – PR - CEP: 83203-070	
CPF/CNPJ: 79.612.362/0001-93	Telefone: (041) 3423-1713

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	
Nome/Razão Social: PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A.	
Endereço: Rua Vieira dos Santos, 333 - Campo Grande, Paranaguá - PR, 83203-170	
CPF/CNPJ: 01.691.945/0001-60	Telefone: 0800 605 8115
Sistema: Paranaguá	Segmento: Esgoto
Local: EEE Nilson Neves	Responsável: João Roberto Rocha Moraes

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO	
<p>Nas datas de 09 e 14 de outubro de 2019 foram constatados extravasamentos na tomada de tempo de seco da estação elevatória de esgoto Nilson Neves em tempo seco, conforme RTs 91/2019 e 93/2019. Há de se observar que tal situação vem se perpetuando desde a sua implantação e que mesmo após ajustes na TTS o extravasamento continua frequente.</p>	
TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 03/2018	RT OU ANC: RT 81/2018; RT 91/2019; RT 93/2019

DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E RESPECTIVAS PENALIDADES
<p>Cláusula 5ª, item 2 do Contrato de Concessão (16º T.A.): Os serviços de saneamento prestados pela concessionária devem observar os parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, condições operacionais, modicidade tarifária e cortesia na sua prestação.</p> <p>Cláusula 9ª, item 1 e do Contrato de Concessão (16º TA): Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma afetados pelos serviços de saneamento concedidos, ...</p> <p>Cláusula 9ª, item 1 g: conduzir suas atividade com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, ...</p> <p>Cláusula 9ª, item 1 o: dar ciência ao ente regulador de qualquer informação que comprometa a prestação dos serviços de saneamento, ...</p> <p>Multa</p>

CRITÉRIO ADOTADO DE QUANTIFICAÇÃO DA MULTA
<p>Infração continuada/ sucessiva nos últimos doze meses, tendo como agravantes: danos ao meio ambiente; risco à saúde pública e prejuízos à prestação dos serviços de saneamento.</p> <p>Infração gravíssima conforme cláusula 19ª – item 7, d, do Contrato de Concessão (16º T.A.).</p> <p>Valor estabelecido em 7% do valor do faturamento médio mensal dos seis últimos meses anteriores.</p>

PRAZOS E INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

A concessionária deverá recolhê-las à tesouraria do ente regulador, assinalando-se o prazo de 30 dias para o pagamento, contados da decisão final acerca do tema.
Conforme cláusula 19ª – item 8 do Contrato de Concessão (16º T.A.)

PRAZOS E INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A concessionária terá prazo de 30 dias para apresentar sua defesa trazendo desde logo as provas que possui acerca do tema.
O recurso será dirigido ao Diretor Geral, que poderá conceder efeito suspensivo quando entender plausíveis as alegações da concessionária, devendo encaminhar o recurso ao Conselho de Regulação da CAGEPAR, que poderá ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Conforme cláusula 19ª – item 11 do Contrato de Concessão (16º T.A.) e Resolução CAGEPAR 001/2018, art. 13

RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Larissa Gnata Viana Gonçalves

Cargo: Diretora de Fiscalização

Assinatura/Carimbo:

 16/10/2019

Central de Água, Esgoto e Serviços
Concedidos do Litoral do Paraná CAGEPAR
Larissa Gnata Viana Gonçalves
Engenheira Química
CRQ IX 09301736